

**Câmara Municipal  
de  
Ponte da Barca**

**Divisão de Administração Geral e Finanças**

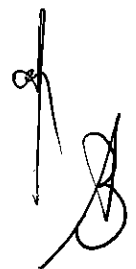
**Reunião Nº 1/2014**

**Assunto:**

REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 13 de janeiro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura .....	1
02- Antes da ordem do dia .....	2-3
03- Balancetes .....	3
04- Pagamentos .....	3
05- Decisões do Presidente .....	-
06- Obras públicas .....	4-5
07- Fornecimentos diversos .....	-
08- Obras particulares .....	-
09- Pessoal .....	-
10- Requerimentos diversos .....	-
11- Expediente diverso .....	-
12- Deliberações diversas .....	5-15
13- Outros assuntos .....	-
14- Encerramento .....	15



**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE**

**PONTE DA BARCA**

**ATA Nº 1 /2014**

**Data da Reunião:** Treze de janeiro de dois mil e catorze

**Local da Reunião:** Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

**Presidiu:** ANTÓNIO VASSALO ABREU

**Presenças e Faltas**

**Presidente:**

António Vassalo Abreu

**Vereadores:**

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes (Falta Justificada)

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Michael da Costa Sousa

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

**Início da Reunião:** Dez horas

**Encerramento:** Doze horas e trinta minutos

**Secretariou a reunião:** Dr<sup>a</sup> Aida Maria Boalhosa Pereira

**Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:**

**Prestou Colaboração Técnica:**

**OBS:**

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



**PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA****I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- O Senhor Vice-Presidente, José Alberto Pontes, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, por motivos pessoais. -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

**II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES**

O Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião, começando por saudar todos os presentes. O senhor Presidente desejou a todos um excelente ano de 2014, em especial com muita saúde. Deu conhecimento de que vai reunir-se amanhã, terça-feira, com o senhor Secretário de Estado da Administração Local para tentar resolver a situação das transferências do FEF.

Usou da palavra o senhor Vereador, Armindo Silva, desejando, igualmente, a todos um bom ano. Na sequência do referido pelo senhor Presidente, desejou que seja frutífera a reunião que vai realizar-se com o Secretário de Estado da Administração Local, por forma a que este Município veja resolvida a situação do FEF. Relativamente ao endividamento líquido, solicitou cópia do ofício remetido a esta edilidade pelo Secretário de Estado da Administração Local e a resposta que foi dada ao mesmo. Sobre este assunto, o senhor Presidente deu os devidos esclarecimentos ao senhor Vereador, Armindo Silva. O senhor Vereador referiu-se ao estado de degradação em que se encontra a rede viária do concelho e, por essa causa, alertou para a necessidade de ser feita uma intervenção, em particular nas estradas novas que foram construídas e já com buracos. Questionou ainda para quando uma solução para o saneamento no lugar da Bemposta, freguesia de Lavradas, bem como quando é que o serviço de saneamento nas freguesias do PNPG, em particular, da freguesia de Lindoso, vai estar disponível às populações. Disse que é necessário haver mais proximidade com os senhores Presidentes das Juntas de Freguesia no âmbito do que está previsto para os acordos de execução. Sobre os assuntos relativos ao saneamento, o senhor Presidente informou que já existem projetos, aguardando-se apenas que haja abertura de fundos comunitários. Quanto à proximidade com os senhores Presidentes de Junta, o senhor Presidente respondeu ao senhor Vereador, referindo que esse trabalho tem sido feito todos os dias. Como é do conhecimento geral não é preciso que marquem audiências. Sobre a concretização dos acordos de execução já foi feita uma reunião com todos eles e porque existem dúvidas quanto à sua concretização a CIM, a ANAFRE e ANMP estão a estudar o assunto. Logo que haja solução, a mesma será comunicado a todos os senhores Presidentes de Junta.

Usou da palavra a senhora Vereadora, Olinda Barbosa, questionando o senhor Presidente pela estratégia do executivo para apoiar a atividade agrícola. Sabe que existem muitos milhões no Provere e podem ser apresentadas candidaturas para esse fim. O senhor Presidente respondeu à senhora Vereadora, Olinda Barbosa, referindo que este executivo tem apostado no desenvolvimento rural e tem definida uma estratégia para o apoio à agricultura, e que são bem visíveis as diversas ações que tem vindo a desenvolver, como por exemplo apoio dado a todos aqueles que, enveredaram pela certificação dos produtos locais e pela produção de produtos e sua venda sob a forma de cabazes, no âmbito do Prove. Por outro lado, os técnicos do Gabinete de Prospetiva e Planeamento Económico (GPPDE) estão a dar apoio a todos aqueles que o solicitam, bem como a promover ações de informação e sensibilização para a produção de determinados produtos, como por exemplo o castanheiro, como ainda recentemente aconteceu com o apoio da Universidade de Trás os Montes ou do mel com o apoio da Associação do Minho Lima que muito tem contribuído para que a feira do mel tenha maior projeção. Esses propósitos têm sido alcançados com o aumento de produtores locais nas diversas áreas.

Usou da palavra o senhor Vereador, Michael Sousa, desejando a todos um bom ano. Questionou o senhor Presidente acerca do seguinte: quem tem a competência para à análise da água pública; quais as medidas que já foram tomadas para fazer face à situação em que se encontra a cobertura do pavilhão desportivo do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, dado chover no seu interior, danificando o material e equipamento



que existe; se está feito o levantamento da rede de saneamento inativa no concelho. O senhor Presidente respondeu ao senhor Vereador, referindo que a água da rede pública é da competência da Câmara Municipal, mas esta faz a análise de toda a água no concelho, mesmo daquela que está sob a gestão das juntas de freguesia. Sempre que não está própria para o consumo é colocado um alerta no local. Quanto ao pavilhão desportivo do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, disse que já foram realizadas diversas reuniões com o empreiteiro e, se for necessário para a resolução da situação, recorrer-se-á à utilização das cauções. Por último, disse que está feito o levantamento da rede de saneamento inativa no concelho e para ser utilizada pela população da freguesia de Lavradas só falta a construção de uma etar.

Usou da palavra o senhor Vereador, Ricardo Armada, desejando a todos um excelente ano, a todos os níveis.

Usou da palavra a senhora Vereadora, Sílvia Torres, desejando a todos um bom ano. Deu conhecimento da agenda cultural para o mês de janeiro, dando destaque ao Concerto de Reis e a apresentação da Monografia – “Lindoso, uma Paisagem com História”.

**- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por maioria, aprovar a ata da reunião, realizada no dia trinta de dezembro de 2013, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. Absteve-se o senhor Vereador Michael Sousa por não ter estado presente na mesma.

### PONTO Nº: 3 – BALANCETES

#### 3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 10/01/2014, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....	73.507,25€
Dotações Não Orçamentais.....	380.334,43€

### PONTO Nº: 4 – PAGAMENTOS

#### 4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 3783 a 3812 inclusivé, no valor de 47.212.87 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente – Michael Sousa. --

#### 4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 26/12/2013 e o dia 30/12/2013, inclusivé, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado .....	7.750,22€
Compromissado .....	34.237,51 €

Liquidado .....	35.299,76 €
Pago .....	113.043,52 €
Operações não Orçamentais .....	3.147,62 €

**PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS****6.1 – SEBASTIÃO DA ROCHA BARBOSA, L.DA****Empreitada “Construção da rede de saneamento na freguesia de Cuide de Vila Verde”**

- **Receção Definitiva -**
- **Devolução de deduções efetuadas nos autos de medição -**
- **Cancelamento de garantia bancária -**

- Presente ofício da empresa Sebastião da Rocha Barbosa, registado sob o nº 13188, em 06/12/2013, a solicitar a receção definitiva da Empreitada “Construção da rede de saneamento na freguesia de Cuide de Vila Verde”, bem como a devolução das deduções efetuados nos autos de medição no valor de 1.291, 11 euros, cancelamento da garantia bancária, número 125-02-0966536, sobre o Banco Comercial Português, no valor de 14.087,62 euros. -----

-Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território – DACT foi emitida a informação que se transcreve:” Marcada vistoria para o dia 13/12/2013, pelas 11H. Em 13/12/2013, foi efetuada vistoria à obra para efeito da sua receção definitiva. Foi elaborado o respetivo auto de receção o qual deverá ser submetido a aprovação. O órgão competente para o efeito é a Câmara Municipal, uma vez que a decisão de adjudicação foi dada por este, através de deliberação efetuado em 06/03/2006.” -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o auto de receção definitivo e autorizar a libertação das garantias e dos reforços de caução. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

**6.2 – SEBASTIÃO DA ROCHA BARBOSA, L.DA**

- **Empreitada “Ecovia (Trilhos) e Zona de Lazer – Projeto Guarda Rios – Freguesias de Oleiros, Bravães, Lavradas e Ponte da Barca”**
- **Receção Definitiva**
- **Devolução de deduções efetuadas nos autos de medição**
- **Cancelamento de garantia bancária**

- Presente ofício da empresa Sebastião da Rocha Barbosa, registado sob o nº 13189, em 06/12/2013, a solicitar a receção definitiva da Empreitada “Ecovia (Trilhos) e Zona de Lazer – Projeto Guarda Rios – Freguesias de Oleiros, Bravães, Lavradas e Ponte da Barca”, bem como a devolução das deduções efetuados nos autos de medição no valor de 893,50 euros, cancelamento das garantias bancárias, número 125-02-1037021, sobre o Banco Comercial Português, no valor de 637,61 euros e número 25040000019880019, a Caixa Geral de Depósitos, no valor de 11212,98euros. -----

- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território – DACT foi emitida a informação que se transcreve:” Marcada vistoria para o dia 13/12/2013, pelas 11H.

Em13/12/2013, foi efetuada vistoria à obra para efeito da sua receção definitiva. Foi elaborado o respetivo auto de receção o qual deverá ser submetido a aprovação. O órgão competente para o efeito é à Câmara Municipal, uma vez que a decisão de adjudicação foi dada por este, através de deliberação efetuado em 19/09/2005.” -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o auto de receção definitivo e autorizar a libertação das garantias e dos reforços de caução. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----



**6.3 – SEBASTIÃO DA ROCHA BARBOSA, L.DA****“Empreitada “Reabilitação da Estrada Municipal de ligação a Nogueira – Boivães – Grovelas – 1º Troço da estrada de Nogueira”**

- **Pedido de vistoria para liberação de caução -**
- **Cancelamento de garantia bancária -**

- Presente ofício da empresa Sebastião da Rocha Barbosa, registado sob o nº 13187, em 06/12/2013, a solicitar vistoria para liberação de caução de 60%, referente à Empreitada “Reabilitação da Estrada Municipal de ligação a Nogueira – Boivães – Grovelas – 1º Troço da estrada de Nogueira”, bem como o cancelamento da garantia bancária, número 125-02-1564219, sobre o Banco Comercial Português, no valor de 35.782,85euros.

- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território – DACT foi emitida a informação que se transcreve:” Marcada vistoria para o dia 13/12/2013, pelas 10H30. Vem a empresa solicitar o cancelamento na totalidade da garantias bancária nº125-02-1564219 sobre o BCP, no valor de € 35.782,85.A liberação de garantia devida é referente a 2 anos perfazendo um total de 60% com o valor de € 42.366,56. O solicitado no ofício é corresponde ao valor total da garantia acima mencionada.

Em anexo o auto devidamente assinado por todos os intervenientes. Deverá este assunto ser remetido a CM, por ser o órgão competente para decisão.

Não se vê inconveniente na autorização do solicitado pela empresa, tendo em consideração:

1- O Auto de Vistoria para liberação de caucões, em anexo;

2- A caução da empreitada é suportada por duas garantias, uma no montante de 35.782,85€, com o nº 125-02-1564219, sob o Millenium BCP e a outra no montante de 34.828,09€ com o nº 2504.000727.993, sob a CGD;

3 - Poderá assim ser libertada a garantia no montante de 35.782,85€, uma vez que a mesma é de valor inferior ao montante que deveria ser libertado. “

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

**PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS****12.1. - PARECER PRÉVIO PARA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO****- Parecer Prévio -**

- No seguimento da informação interna nº 3858, da DAGF-U.Fin.G.Pat.-Cont.Pu., registada sob o nº 7989, em 11/10/2013, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi presente a informação que se transcreve: “ Nos termos do art. 75, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 64-B/2012 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2013 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

“ Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e

avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer para a renovação do contrato de prestação de serviços, identificada em título, com a empresa Bragamed, com sede na Rua da Taxa 4710 S. Victor, Braga

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato foi celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que foi aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar tem a sua situação fiscal e a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 75º, nº1 da Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis nº 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, sendo que, contudo nos termos do nº1 da Lei nº 64-B/2011 e Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro, o artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2013 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2012.

Assim, e sendo o valor do contrato de 9.302,10 euros, aplicando-se a redução remuneratória, que neste caso é de 930,21 euros (9.302,10 € x 10%) o valor da renovação do contrato será de 8.371,89 euros (9.302,10 € - 930,21 €), desta fora, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à renovação do contrato de Prestação de Serviços de Medicina no Trabalho, com a empresa Bragamed.

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2014 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, à renovação do contrato de Prestação de Serviços de Medicina no Trabalho, com a empresa Bragamed. -----



## 12.2 - HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE JAZIGO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

- Pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, foi emitida a informação que se transcreve: "Na sequência da deliberação tomada em RC do dia 16/09/2013, foram encetadas as diligências necessárias à publicação para realização da hasta publica para a concessão de uso privativo de jazigo no cemitério municipal de Ponte da Barca que foi devidamente publicitado em jornais e no site da autarquia. Face à ausência de interessados na arrematação para a concessão do jazigo, considera-se a mesma deserta, conforma ata em que se transcreve "hasta pública para a concessão de uso privativo de jazigo no cemitério municipal de ponte da barca.

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e treze, pelas dez horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, perante a Comissão para o efeito designada, sob presidência do senhor Vice-Presidente da Câmara, Eng. José Alberto Sequeiros de Castro Pontes e composta pelo Chefe de Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), Eng. António Manuel Amorim Cerqueira e a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr<sup>a</sup> Aida Maria Pereira Boalhosa, procedeu-se, à em hasta publica do jazigo sito no cemitério municipal de Ponte da Barca.

O edital da hasta pública datado de vinte e nove de outubro de dois mil e treze, foi afixado nos lugares do costume (Edifício dos Paços do Concelho) e publicado através de anúncio no jornal Notícias da Barca.

Decorridos sessenta minutos da hora de início designada para a abertura, não foi possível à comissão proceder à licitação em hasta pública do jazigo em título, já que a mesma ficou deserta por falta de interessados.

Desta forma, e atendendo que o ato público ficou deserto, deixamos para a tomada de decisão a designação de nova data para a realização de nova hasta pública ou, em alternativa, a adoção de um outro procedimento de concessão de uso privativo e, conseqüentemente, a definição de outras condições, nomeadamente o valor base de licitação.

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a ata da "Hasta pública para a concessão de uso privativo de jazigo no Cemitério Municipal de Ponte da Barca". -----

## 12.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO PARA CONSUMO HUMANO PARA O BIÊNIO 2014-2015

### - Parecer prévio -

- Pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, foi elaborado o parecer prévio que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a empresa SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A com sede em Custóias, concelho de Matosinhos.

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar tem a sua situação fiscal e a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33º da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 17.023,52 € sofrendo a seguinte redução:

€ 17.023,52 x 12% = € 2.042,82

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 14.980,70 (€ 17.023,52 – € 2.042,82)

5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2014 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços, identificada em título, com a empresa SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A pelo valor total de 14.980,70 euros".

-----  
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a prestação de serviços para assistência técnica no controlo da qualidade da água de abastecimento para consumo humano para o biénio 2014-2015, com a empresa SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A pelo valor total de 14.980,70 euros. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armino Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente – Michael Sousa.

**12.4 – EPRALIMA – ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA, C.I.P.R.L.****- Pagamento de fatura -**

- Presente informação da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial que se transcreve "Segue em anexo o nº de compromisso bem como o cálculo dos fundos disponíveis, que no dia de hoje são positivos. Desta forma, solicitamos autorização superior para remeter o presente processo à próxima RC para autorizar o pagamento de 150.000,00 euros, de forma faseada no valor de 12.500,00 euros mensais, destinados à amortização do empréstimo de longo prazo contratado para a construção das infraestruturas da delegação da EPRALIMA em Ponte da Barca". -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento de 150.000,00 euros, de forma faseada no valor de 12.500,00 euros mensais, destinados à amortização do empréstimo de longo prazo contratado para a construção das infraestruturas da delegação da EPRALIMA em Ponte da Barca. -----

**12.5 – ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS DO 1º MÊS E REINSCRIÇÃO - PISCINAS MUNICIPAIS**

- Presente informação do Serviço de Educação Desporto Cultura e Turismo que se transcreve: "Considerando que o Complexo das Piscinas Municipais encerrou no dia 1 de abril de 2013 para obras de beneficiação / requalificação;

Considerando que a reabertura está prevista para o dia 6 de janeiro de 2014;

Considerando que os utentes das piscinas municipais, naquele período, deslocaram-se para os concelhos vizinhos, para usufruto das modalidades que normalmente praticavam no nosso complexo;

Pelo exposto, proponho que, aquando da reabertura das piscinas municipais, não seja cobrado, apenas no primeiro mês, as respetivas taxas (mensal e inscrição) nas várias modalidades disponibilizadas aos munícipes, como forma de fidelização dos mesmos". -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços. Mais deliberou enviar o assunto ao Órgão Deliberativo por ser o competente. A deliberação deverá ter efeitos retroativos a 6 de janeiro de 2014. -----

**12.6. - MONOGRAFIA "LINDOSO, UMA PAISAGEM COM HISTÓRIA"****- Proposta de preço venda -**

- Presente informação interna nº 41, do Serviço de Educação Desporto Cultura e Turismo – Património, registado sob o nº 83, em 03/01/2014 que se transcreve: "No âmbito da edição da monografia "Lindoso, uma paisagem com história", de autoria do Doutor Luís Fontes, propõe-se a venda da respetiva obra, nas estruturas municipais devidas, a um preço de 15 euros cada exemplar.

Entende-se que a disponibilização desta monografia ao grande público é essencial para a promoção do território junto dos visitantes que afluem ao concelho. Recordo que o lançamento da mesma está agendado para o final do mês de janeiro". -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

**12.7 – CLASSIFICAÇÃO DE ARVOREDO DE INTERESSE MUNICIPAL****- Revogação de deliberação -**

-Pelo GPPDE- Serv. Pró. Des. Eco. – Rural, foi elaborada informação acerca do assunto que se transcreve: "A proposta dos Sr.º(s) Vereadores do PSD tem por base a Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro que aprova o regime jurídico de classificação de arvoredo de interesse público, visando classificar de interesse municipal o arvoredo existente nas seguintes zonas:

- Choupal;
- A montante da ponte, junto ao rio Lima e Piscinas;



- Ponte sob o rio Vade, conhecida por ponte de "Viana";
- Bairro de Santo António;
- Recinto adjacente à Capela de Santa Rita;
- Praça da Republica.

De acordo com a referida Lei podem as autarquias locais, propor a classificação o arvoredos de interesse público, no entanto a sua inventariação e classificação do arvoredos é da responsabilidade do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

A classificação do arvoredos de interesse público atribui ao arvoredos um estatuto similar ao do património construído classificado, quando constituído árvores que pelo seu porte, desenho, idade e raridade se distinguem dos outros exemplares. No entanto esta classificação reporta as seguintes condicionantes:

- 1) Criação de uma zona geral de proteção de 50 m de raio a contar da sua base, considerando-se a zona de proteção a partir da interseção das zonas de proteção de 50 m de raio a contar da base de cada um dos exemplares nos casos em que a classificação incida sobre um grupo de árvores;
- 2) São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredos de interesse público, designadamente:
  - a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
  - b) A remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona de proteção;
  - c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona de proteção;
  - d) Qualquer operação que possa causar dano, mutilar, deteriore ou prejudique o estado vegetativo dos exemplares classificados.

3) Todas as operações de beneficiação do arvoredos de interesse público, incluindo o corte, desrama, poda de formação ou sanitária, ou qualquer outro tipo de benfeitorias ao arvoredos, carecem de autorização do ICNF.

De acordo com a mesma lei, existem contraordenações específicas para o caso de incumprimento ou violação das condicionantes referidas anteriormente.

Por conseguinte, somos de opinião que ao proceder à classificação das zonas propostas como de interesse público e ao abrigo da referida Lei, o Município fica proibido e/ou condicionado a efetuar qualquer intervenção nas mesmas, sem autorização do ICNF, daí que ao optar-se por uma classificação, esta deveria ser somente de interesse municipal e não enquadrada na Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro.

Refere-se ainda que já existe um "Regulamento Municipal dos Espaços Verdes de Ponte da Barca", aprovado em Aviso n.º 8157/2005, de 5 de dezembro, que estabelece as normas a aplicar à utilização, construção, recuperação e manutenção de espaços verdes no município de Ponte da Barca, referindo no artigo 8.º as regras de proteção e salvaguarda e preservação de espécies e exemplares arbóreos e arbustivos.

Considerando a informação acima transcrita, e o facto de haver já Regulamento publicado em dezembro de 2005, deverá ser levada à próxima reunião de Câmara a proposta de revogação da decisão tomada com base na proposta dos senhores vereadores do PSD.

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços e, com fundamento na mesma, revogar a deliberação constante no ponto 12.10., da reunião do Executivo de 02/12/2013. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e absteve-se o senhor Vereador Independente – Michael Sousa. Os Senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa apresentaram Declaração de Voto, que se transcreve: "Os vereadores eleitos pelo PSD, votam contra a revogação da decisão constante da ata – CLASSIFICAÇÃO DE ARVOREDO DE INTERESSE MUNICIPAL - Revogação de deliberação, constante do ponto 12.10, porquanto:

1. A Lei n.º 53/2012 de 5 de setembro, aprovou o regime jurídico da classificação de arvoredos de interesse público e revogou o Decreto -Lei n.º 28 468, de 15 de fevereiro de 1938.
2. O Regulamento Municipal dos Espaços Verdes de Ponte da Barca", aprovado em Aviso n.º 8157/2005, de 5 de dezembro, que estabelece as normas a aplicar à utilização, construção, recuperação e manutenção de espaços verdes no município de Ponte da Barca, refere no artigo 8.º as regras de proteção e salvaguarda e preservação de espécies e exemplares arbóreos e arbustivos e não a inventariação e classificação de

arvoredo de interesse municipal, e é anterior à lei nº 53/2012 de 5 de setembro.

3. Logo, em 2005, a Câmara Municipal e Assembleia Municipal não tinham competências para inventariar e classificar o arvoredo de interesse municipal e/ou público.

4. A lei nº 53/2012 de 5 de setembro veio permitir que os municípios possam aprovar regimes próprios de classificação de arvoredo de interesse municipal, concretizados em regulamento municipal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na citada lei.

5. Os Vereadores do PSD propuseram a classificação de arvoredo de interesse municipal pelo seu enquadramento paisagístico, histórico, representatividade, porte e idade, nomeadamente o situado:

- Choupal;
- A montante da ponte, junto ao rio Lima e Piscinas;
- Ponte sobre o rio Vade, conhecida por ponte de "Viana";
- Bairro Sto António;
- Recinto adjacente à Capela Santa Rita;
- Praça da República.

6. Importa referir que, a maioria infringiu o número 2 do artigo 11 do Regulamento Municipal dos Espaços Verdes de Ponte da Barca, ao abater todas as árvores no Jardim dos Poetas e outras, por o Órgão Câmara Municipal, não ter deliberado nesse sentido.

A maioria com esta atitude revela falta de lealdade e respeito pelo ambiente, para além de fazer péssima interpretação da legislação, visando apenas alcançar objetivos pessoais e não coletivos, destruindo lentamente, de forma irreversível o património de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, 13 de janeiro de 2014.

Os Vereadores,

Armindo Silva e Olinda Barbosa"

----- O senhor Presidente da Câmara, o senhor Vice-Presidente da Câmara e os senhores Vereadores do PS - Sílvia Torres e Ricardo Armada, apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: "Os eleitos do Partido Socialista, votaram favoravelmente a revogação da deliberação relativa à Classificação de Arvoredo de Interesse Municipal, pelas seguintes razões:

- Quando inicialmente, em reunião da Câmara de 16/12/2013, votaram a proposta do PSD, fizeram-no no pressuposto de que os senhores vereadores proponentes teriam sabido interpretar corretamente o RMEVCPB, nomeadamente no que respeita aos artigos 8º e 11º.

- Após a análise daquela proposta, verificou-se que a mesma não se enquadra no Regulamento Municipal de Espaços Verde do Concelho de Ponte da Barca (RMEVCPB).

- Com efeito e com base nos relatórios datados de 24/03/2001, de 24/01/2008, 15/01/2013, não é possível incluir na proposta, em parte ou na íntegra, o Choupal, o Bairro de Stº António e a Praça da República, devendo, no entanto o RMEVCPB ser reanalisado e ajustado à Lei nº 53/2012 que entretanto revogou o Decreto - Lei nº 28468 de 15 de setembro de 1938 que tinha sido suporte do Regulamento em vigor.

-Finalmente, o eleitos do PS repudiam a afirmação dos Srs. Vereadores do PSD de que estariam a ser defendidos interesses pessoais, tanto mais que proveem de atores que, enquanto decisores defenderam e permitiram no passado negócios que influenciaram negativamente o património, a paisagem, o erário público e o interesse socioeconómico do nosso concelho e disso são os barquenses testemunha." -----

## 12.8. – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS MUNICIPAIS - Parecer prévio -

Pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, foi elaborado o parecer prévio que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem



como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

“ Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços, identificada em título, com uma das seguintes empresas:

- Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC;
- Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, SROC, e
- Santos Vaz, Trigo de Morais e Associados, SROC.

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a três empresas para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33º da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Desta forma, e verificando-se que existe o mesmo objeto em 2013, terá de se aplicar o disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013, ao valor a pagar com a celebração do contrato, que no presente caso é de 6.820,00 €, sofrendo a seguinte redução:

€ 6.820,00 x 12% = € 818,40

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 6.001,00 (€ 6.820,00 – € 818,40)

4. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2014 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços, identificada em título, pelo valor total de 6.001,00 euros".

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a aquisição de serviços para a certificação legal das contas municipais, pelo valor total de 6.001,00 euros". Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente – Michael Sousa. -----

**12.9. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CRIAÇÃO DE TAXAS DO SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR) E REVISÃO PARCIAL DE TAXAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**  
**- Parecer prévio -**

- Pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, foi elaborado o parecer prévio que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a seguinte empresa:

Sigma Team Consulting;

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços. Este requisito é de verificação objetiva, sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma empresa, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Desta forma, e verificando que não existe o mesmo objeto e ou a mesma contraparte em 2013, não será aplicável o disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013.

4. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2014 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços, identificada em título, pelo valor total de 850 euros".

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a prestação de serviços para a criação de taxas do Sistema de Indústria Responsável (SIR) e revisão parcial de taxas de urbanização e edificação, identificada em título, pelo valor total de 850 euros". Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente – Michael Sousa.

## 12.10 - AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS

- Presente informação da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial que se transcreve: "Determina a alínea f) do artº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), que "fundos disponíveis" são as verbas disponíveis a muito curto, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:

- As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;
- A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- A previsão de receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;
- O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do QREN e de outros programas estruturais;
- Outros montantes autorizados nos termos do artº 4º da LCPA.

O nº 1 do artº 4º da LCPA estabelece que, a título excecional, podem ser acrescidos outros montantes desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal.

Por sua vez o nº 2 do artº 6º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, determina que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artº 4º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a valores a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso.

Assim, por se encontrarem registados compromissos de que resultam pagamentos periódicos cujo momento do último pagamento ultrapassa o trimestre de referência para o cálculo dos fundos, e atenta a necessidade de proceder ao compromisso dos processos de despesas transitados de 2013 para o exercício de 2014, propõe-se o aumento temporário dos fundos disponíveis para o mês de janeiro, por antecipação das receitas com origem em transferências do QREN, de acordo com o mapa seguinte:



Candidatura	Valor
Barca da Igualdade	51.679,61 €
Qualificação dos Profissionais da AP Local	20.028,30 €
Qualificação dos Profissionais da AP Local	33.040,14 €
Construção da Biblioteca Municipal	690.601,94 €
Loja Interativa de Turismo	24.071,63 €
Sistema e Redes de Transportes	1.107,00 €
Utilização Racional de Energia e Eficiência energético-Ambiental	47.993,40 €
Centro Escolar da vila	35.372,46 €
Centro Escolar de EAR	102.244,21 €
Centro Escolar de Crasto	139.192,00 €
Mobilidade Territorial	59.914,77 €
POCTEP	20.127,92 €
Mercado Municipal	32.629,80 €
Pro I seguindo	326.994,47 €
	1.584.997,65 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente – Michael Sousa. -----

#### 12.11 - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

#### PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

